DELIBERAÇÃO AC01 - 127/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16121/2017
PROTOCOLO	: 1835334
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADOS	: 1.CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES 2. MARCELO AGUILAR IUNES
INTERESSADO	: COMERCIAL T&C LTDA
VALOR	: R$ 166.880,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de março de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade**: do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 28/2017, da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo de Corumbá e a empresa Comercial T&C Ltda, e da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 5/2017.

Campo Grande, 26 de março de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao processo licitatório (primeira fase), da formalização do contrato administrativo (segunda fase), bem como de sua execução financeira (terceira fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo de Corumbá e a empresa Comercial T&C Ltda, tendo por objeto à aquisição de benefícios socioassistenciais para o programa "Povo das Águas". Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação,** realizada por meio do **Pregão Presencial nº 28/2017**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 5/2017** e de sua **execução financeira e orçamentária**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela **REGULARIDADE** do processo licitatório, da formalização do contrato, bem como de sua execução financeira, conforme consta na ANÁLISE ANA - 1ICE - 18899/2018 (peça nº 39, fls. 2299-2307).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o PARECER PAR - 4ª PRC - 19859/2018 (peça nº 40, fls. 2308-2309), em que opinou pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização contratual e de sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Da análise da matéria dos autos, verifico que os documentos relativos à licitação, bem como a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira, desenvolveram-se em consonância com as disposições da legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 28/2017;

II – da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo de Corumbá e a empresa Comercial T&C Ltda;

III – da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 5/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de março de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/dssm